



Assessoria Jurídica Secretaria de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

LEI Nº 776/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

**ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 737/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, O QUAL DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, RAIMUNDO LACERDA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Municipal Nº 737/2017, de 05 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Juventude será constituído por de 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

**I** – 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos titulares das seguintes secretarias municipais:

- a)** Secretaria de Cultura e Juventude;
- b)** Secretaria de Educação;
- c)** Secretaria de Governo;
- d)** Secretaria de Assistência Social;
- e)** Secretaria de Saúde;
- f)** Secretaria de Turismo e Esporte;
- g)** Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio-Ambiente e Pesca;

**II** – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal escolhido pelo voto de sua maioria;

**III** – 08 (oito) representantes da sociedade civil:

- a)** integrantes de entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude;
- b)** pessoas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude.



Assessoria Jurídica Secretaria de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**§ 1º** A designação dos representantes a que se refere o inciso III deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela Secretaria Municipal de Juventude, mediante escrutínio de cidadãos a ser escolhidos em audiência pública.

**§ 2º** Os membros do Conselho Municipal de Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

**§ 3º** O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, EM 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

  
**RAIMUNDO LACERDA FILHO**

**Prefeito Municipal**



Assessoria Jurídica Secretaria de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**LEI Nº 776/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

**ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 737/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, O QUAL DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Municipal Nº 737/2017, de 05 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Juventude será constituído por de 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

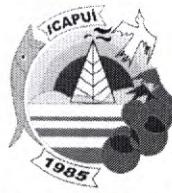
**I** – 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos titulares das seguintes secretarias municipais:

- a)** Secretaria de Cultura e Juventude;
- b)** Secretaria de Educação;
- c)** Secretaria de Governo;
- d)** Secretaria de Assistência Social;
- e)** Secretaria de Saúde;
- f)** Secretaria de Turismo e Esporte;
- g)** Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio-Ambiente e Pesca;

**II** – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal escolhido pelo voto de sua maioria;

**III** – 08 (oito) representantes da sociedade civil:

- a)** integrantes de entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude;
- b)** pessoas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude.



Assessoria Jurídica Secretaria de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**§ 1º** A designação dos representantes a que se refere o inciso III deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela Secretaria Municipal de Juventude, mediante escrutínio de cidadãos a ser escolhidos em audiência pública.

**§ 2º** Os membros do Conselho Municipal de Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

**§ 3º** O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, EM 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

  
**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
**Prefeito Municipal**